



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

Parecer nº 015 / 2019 ao Projeto de Lei nº 12, de 30/09/2019, da mesa Diretora da Câmara Municipal, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, INSTITUI NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

A mesa diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, propõe Projeto de Lei para alteração da estrutura organizacional, criação da estrutura administrativa e criação do plano de cargos, vencimentos e carreira, com normas para a futura realização de concurso público.

Referida iniciativa busca melhorar o funcionamento da casa legislativa, bem como solucionar os vários cargos comissionados existentes, atendendo recomendação da Procuradoria de Justiça.

Em relação a estrutura organizacional, cabe destaque a criação do controle interno independente.

Na estrutura administrativa, é criado ao todo 06 (seis) cargos, dos quais 02 (dois) em comissão e 04 (quatro) de provimento efetivo, sendo: Assessor Jurídico e Assessor Legislativo em comissão e Controle Interno, Assessor Contábil, Secretária Administrativa e Auxiliar Administrativa de provimento efetivo.

Eis um breve relatório.



II – Análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto proposto busca unificar em um único diploma legal todas as leis e resoluções ultrapassadas que regem os cargos da câmara municipal, aparentemente desconexas e em confronto com a legislação constitucional e federal.

Neste sentido de unificar em um único diploma legal, o projeto se encontra dentro dos parâmetros legais e em sintonia com as necessidades básicas do poder legislativo, revogando as disposições em vigor, quais sejam, Lei Complementar da Câmara Municipal de Doresópolis nº. 01 / 2016 e Lei Municipal nº. 606 / 2003.

No que pertine à redação final do projeto, todos os membros votaram pela legalidade da forma da proposição, que observou as regras legislativas pertinentes, previstas na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. A redação final é clara, de bom vernáculo e não apresenta contradições aparentes.

A proposição foi redigida em termos claros, objetivos e concisos e assinada pela mesa diretora, nos termos do art. 110 do Regimento Interno dessa casa.

Por todo o exposto, o projeto está apto a ser deliberado em plenário.

João de Deus

Alcides

[Signature]

[Signature]



III – Análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

A razão da participação da Comissão de Obras e Serviços Públicos neste projeto é pelo entendimento dominante de que a Câmara Municipal presta também um serviço público.

A criação da estrutura administrativa com cargos e atribuições aperfeiçoará a prestação de serviço existente a comunidade e o tornará eficiente, sendo essa melhoria benéfica à população em geral.

Por todo o exposto, o projeto está apto a ser deliberado em plenário.

IV – Análise da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

Em que pese a Comissão de Educação, Saúde e Assistência não ser obrigada a manifestar no presente projeto, sua presença é indispensável para análise da escolaridade mínima atribuída a cada cargo criado nesta Lei.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020



Assim, analisada a escolaridade mínima dos cargos de provimento efetivo e em comissão, verificou-se capacidade de executar as atribuições ali criadas.

As normas para realização de concurso público ficaram coesas e objetivas.

Por todo o exposto, o projeto está apto a ser deliberado em plenário.

V – Voto

Face ao exposto, analisada a pretensão contida no Projeto de Lei nº 12 / 2019, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, resta necessário a criação da estrutura administrativa e não foi encontrado nada que desabone seu conteúdo e ou esteja em discordância com dispositivos legais superiores, devendo, no mérito, ser acolhido.

Por conta disso, votam, os respectivos relatores, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2.019.

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final:

Emanuel Paim Vaz

Relator:

[Signature]

Membro:

Leandro Alves de Jesus

[Signature]



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278

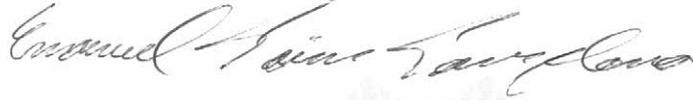
CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020



Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos: 

Relator:

Membro: 

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

Relator:

Membro: 

